DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 8
Outros Atos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CGC(MF) 01.611.210/0001-89
Rua José Nogueira de Souza nº 364 - Fone (017) 642-1127
CEP 15.705-000 - Vitória Brasil - SP

LEI Nº 073/98, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.998
"Que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente"

BARCINHO ORMANEZE, Prefeito Municipal de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I – Políticas Sociais básicas que assegure, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à alimentação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;
III – Serviços especiais, nos termos destas leis.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

CAPITULO II
A POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Artigo 3º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida e executada através dos seguintes órgãos:

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CGC(MF) 01.611.210/0001-89
Rua José Nogueira de Souza nº 364 - Fone (017) 642-1127
CEP 15.705-000 - Vitória Brasil - SP

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O Município poderá criar programas e serviços ou estabelecerão consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades, programa e projetos governamentais de atendimento, mediante previa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas e projetos de atendimento serão classificados como de proteção ou sócio-educativo destinados a crianças e adolescente em regime de:

a – Orientação e apoio sócio-familiar;
b – Apoio sócio-educativo em meio aberto;
c – Colocação familiar;
d – Abrigo;
e – Liberdade assistida;
f - Semi-liberdade ;
g – Internação.

§ 2º - Os serviços especiais destinar-se-ão a:

a – Prevenção e atendimento médico e psicológico às vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b – Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c – Proteção jurídica-social.

TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 08 (Oito) membros, como órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus componentes, nos termos do Art. 88, Inciso II, da Lei Federal Nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - Na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão observados os seguintes princípios de representação:

I – Área governamental:

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CGC(MF) 01.611.210/0001-89
Rua José Nogueira de Souza nº 364 - Fone (017) 642-1127
CEP 15.705-000 - Vitória Brasil - SP

04 (quatro) membros representando o Poder Público e provenientes dos seguintes órgãos municipais:

a – Promoção Social;
b – Saúde;
c – Educação;
d – Cultura e Esportes.
II – Área não-governamental:
04 (quatro) membros representando a sociedade civil organizada.

§ 1º - Os representantes do Poder Público, serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas de reconhecida probidade, capacidade e poder de decisão no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil, organiada, serão eleitos em Assembléia Geral especifica para essa finalidade, convocada através de Edital pelo Executivo Municipal.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, admitindo-se novo mandato apenas uma vez e por igual período.

§ 4º - Os Membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade moral, disponibilidade para a função e reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - Perderá direito a representação o conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, convocando-se para substituí-lo o respectivo suplente para o tempo restante da representação.

Artigo 7º - Candidatando-se a cargo eletivo majoritário ou proporcional, o conselheiro deverá desincompatibilizar-se com as funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será substituído pelo respectivo suplente.

TÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CGC(MF) 01.611.210/0001-89
Rua José Nogueira de Souza nº 364 - Fone (017) 642-1127
CEP 15.705-000 - Vitória Brasil - SP

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Opinar sobre as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possam afetar as suas decisões;

V – Registrar as entidades não governamentais de defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas ou projetos de:

a – Orientação e apoio sócio-familiar;
b – Apoio sócio-educativo em meio aberto;
c – Colocação sócio-familiar;
d – Abrigo;
e – Liberdade assistida;
f – Semi-liberdade;
g – Internação

VI – Promover a inscrição dos programas e projetos de atendimento das entidades govermentais e não-governamentais, conforme Art. 90, Parágrafo Único, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – Promover o registro das entidades não governamentais, conforme Art. 91, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando pela correta aplicação de seus recursos;

IX – Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

X – Dar posse aos membros escolhidos para o Conselho Tutelar, conceder-lhes licenças nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o cargo por perda do mandato, nas hipóteses previstas na legislação em vigor;

XI – Mobilizar a opinião pública no sentido de indispensável participação dos diversos segmentos da comunidade na solução dos problemas referentes a criança e ao adolescente;

XII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho ficam declarados agentes públicos da administração municipal, não se submetendo a nenhuma relação de emprego ou remuneração.

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CGC(MF) 01.611.210/0001-89
Rua José Nogueira de Souza nº 364 - Fone (017) 642-1127
CEP 15.705-000 - Vitória Brasil - SP

TÍTULO V
DAS REUNIÕES E DECISÕES

Artigo 9º - Ordinariamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que ocorrem circunstâncias que exijam a sua convocação.

§ 1º - O Conselho promoverá audiência pública:

a – Anualmente: para apresentar relatório de suas atividades realizadas durante o ano e para definição das ações políticas básicas de atendimento;

b – Por ocasião da elaboração da proposta orçamentaria do Poder Público;

c – Sempre que possível, e for conveniente, para orientação da população e discussão da problemática da criança e do adolescente.

§ 2º - As resoluções do Conselho somente prevalecerão mediante o voto favorável da maioria dos seus membros.

§ 3º - O Conselho divulgará por edital o temário e as respectivas deliberações e conclusões decididas nas audiências públicas.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 – Qualquer cidadão ou grupo de pessoas da sociedade civil poderá contribuir e subsidiar para a melhoria do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a aplicação política municipal instituída por esta Lei.

Artigo 11 – A Prefeitura Municipal colocará à disposição do órgão criado por esta Lei, tudo quanto seja necessário ao seu regular funcionamento e cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na sua 1ª (primeira) reunião ordinária analisará e deliberará sobre a aprovação de seu regimento interno.

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CGC(MF) 01.611.210/0001-89
Rua José Nogueira de Souza nº 364 - Fone (017) 642-1127
CEP 15.705-000 - Vitória Brasil - SP

Artigo 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na 2ª (segunda) reunião ordinária elegerá sua diretoria, em conformidade com seu regimento interno.

Artigo 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre o local de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo para esse fim realizar as despesas que se tornarem necessárias para o seu funcionamento.

Artigo 15 – Fica incluído, onde couber, no Plano Plurianual do Município o Programa "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", tendo por meta e objetivo o cumprimento desta Lei.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 021/97 de 12 de Março de 1.997.

Vitória Brasil, 11 de Novembro de 1.998.

BARCINHO ORMANEZE
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação na mesma data, no local de costume.

Marta C. Strobelli
MARTA CECÍLIA STRABELLI
Coordenador da Administração (Substituto)

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Portarias

PORTARIA 004 de 07 de Janeiro de 2026

"Concede licença-prêmio e férias"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** por assiduidade, nos termos do Artigo 101 da Lei Municipal nº 358/2009 ao servidor:

NELSON FRANCISCO PEREIRA – MAT. 134 – VIGIA

Período Aquisitivo	Período de Gozo
01/05/2019 A 03/12/2025 – 2º Mês do 3º Período	08/01/2026 A 06/02/2026

Art. 2.º Conceder férias regular aos servidores:

ELIAS PENNA – MAT. 124 – OPERADOR DE MÁQUINAS

Período Aquisitivo	Período de Gozo
03/01/2024 A 02/01/2025	12/01/2026 A 26/01/2026

JOSÉ MARCOS CRIPPA – MAT. 44 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Período Aquisitivo	Período de Gozo
13/03/2023 A 12/03/2024	12/01/2026 A 10/02/2026

JULIANA ALVES SILVA DA COSTA – MAT. 332 – SERVIÇOS GERAIS

Período Aquisitivo	Período de Gozo
04/04/2024 A 03/04/2025	16/01/2026 A 30/01/2026

SIMONE PEREIRA – MAT. 334 – SERVIÇOS GERAIS

Período Aquisitivo	Período de Gozo
04/04/2024 A 03/04/2025	26/01/2026 A 24/02/2026

AMANDA CRISTINA CHIARELE DA CRUZ – MAT. 258 – SERVIÇOS GERAIS

Período Aquisitivo	Período de Gozo
29/03/2024 A 28/03/2025	30/01/2026 A 13/02/2026

WELTON FERREIRA DE ALMEIDA – MAT. 247 – OPERADOR DE MÁQUINAS

Período Aquisitivo	Período de Gozo
03/04/2023 A 02/04/2024	02/02/2026 A 16/02/2026

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 07 de Janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

.....

Outros Atos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO (NOVA DIRETORIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO) AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 – DA

TERMO DE FOMENTO N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTARTIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL**

CNPJ Nº: 01.611.210/0001-89

CONTRATADA: **LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE JALES**

CNPJ: 51.845.451/0001-60

OBJETO: **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AS NECESSIDADES BÁSICAS DO IDOSO EM REGIME ASILAR E QUE DESENVOLVEM TODA UMA AÇÃO JUNTO AO IDOSO**.

Vitória Brasil (SP), 29 de dezembro de 2025.

_____

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito Municipal

.....